



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00041

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

353/07

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

inclusão de nova redação para o art. 16, renumerando os demais:

*Art. 16. Os bens localizados no interior dos pátios ferroviários e encravados entre as linhas férreas, ainda que não operacionais conforme definição do artigo 12, não poderão ser objeto de alienação de que trata esta medida.*

JUSTIFICAÇÃO

Esta inclusão é importante para evitar a alienação de casas que estão localizadas dentro dos pátios, cujo uso poderá acarretar acidentes em razão da necessidade das pessoas cruzarem as linhas para acesso ao bem.



CÓDIGO

3230

NOME DO PARLAMENTAR

JAIME MARTINS

UF

MG

PARTIDO

PR

DATA

07/02/07

ASSINATURA